

A defesa do condutor Moises dos Santos, CNH de Registro nº 0.306.017.256-3, vez que sua alegação é justificável e merece ser acolhida, determino a baixa dos pontos constantes no prontuário do condutor, referente às Placas CWS 8907/TS – AITS.: 1 I 261454-2, 1 I 261453-2, transferindo-as para o Sr. Douglas Gomes dos Santos – CNH nº 01946629204.

A defesa do condutor Thiago Luiz Hernandez de Alencar, CNH de Registro nº 0.176.824.939-6, vez que sua alegação é justificável e merece ser acolhida, determino a baixa dos pontos constantes no prontuário do condutor, referente às placas DYI 1956/TS – AITS.: 5 A 238584-0, do prontuário do condutor, transferindo-a para a real infratora Sra. Viviane Hernandez Novo Sevalois – CNH nº 05293808063, mantendo-se as demais.

Taboão da Serra, 25 de Março de 2013

242ª CIRETRAN - SUMARÉ

Portaria nº 006/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CACIQUE S/C LTDA., registrado no CNPJ nº 04.945.167/0001-86, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “B”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CACIQUE S/C LTDA., categoria B com sede na PRAÇA DA REPÚBLICA, 178 – CENTRO – nesta cidade de Sumaré – SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 03660 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Portaria nº 004/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CENTERTRANS LTDA. - ME, registrado no CNPJ nº 07.347.807/0001-44, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “B”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CENTERTRANS LTDA. - ME, categoria B com sede na AV. EMILIO BOSCO, 204 – VILA SAN MARTIN – nesta cidade de Sumaré –SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 00409 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Portaria nº 003/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA SUMARE LTDA. - ME, registrado no CNPJ nº 07.091.239/0001-63, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “B”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA SUMARE LTDA. - ME, categoria B com sede na AV. DA AMIZADE, 2885 – PARQUE VIRGILIO VIEL – nesta cidade de Sumaré –SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 00408 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Portaria nº 002/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRANDE SUMARE LTDA - ME, registrado no CNPJ nº 07.091.257/0001-45, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “A”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRANDE SUMARE LTDA – ME, do categoria A com sede na RUA DOMINGOS CONRAD, 422 – JD. BOM RETIRO, nesta cidade de Sumaré –SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 00415 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Portaria nº 001/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o JULIO CESAR MORETTI FORMAÇÃO DE CONDUTORES, registrado no CNPJ nº 11.749.283/0001-95, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “B”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará do JULIO CESAR MORETTI FORMAÇÃO DE CONDUTORES, categoria B com sede na AV. SÃO PAULO, 285 – JD. NOVA VENEZA – nesta cidade de Sumaré –SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 00015 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Portaria nº 005/2013

O DELEGADO DE POLÍCIA E DIRETOR DA 242ª CIRETRAN DE SUMARÉ – SP, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B VIENA S/C LTDA., registrado no CNPJ nº

02.068.111/0001-65, requereu a Renovação do Alvará 2013, referente ao Centro de Formação de Condutores “B”, apresentando a documentação exigida pelas Portarias DETRAN-SP ns. 540/1999, 213/2000 e 1854/2003.

RESOLVE:

I – Autorizar a renovação do Alvará do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B VIENA S/C LTDA., categoria B com sede na RUA IPIRANGA, 439 – CENTRO – nesta cidade de Sumaré –SP, a título precário ate 28.02.2014, renovável anualmente sucessivamente desde que satisfeita as exigências estabelecidas na Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislação sobre e matéria.

II – Referido Centro de Formação de Condutores esta cadastrada no SAE, com o numero 01481 nesta sede Circunsricional, vedado o seu reaproveitamento em outra unidade. O presente credenciamento esta vinculado a vistorias periódicas, podendo, a qualquer tempo, ser revogado em caso de não atendimento as disposições constantes nas Portarias DETRAN 540/1999, 213/00 e 1845/03 e demais legislação em vigor sobre a matéria.

276ª CIRETRAN - PAULÍNIA

Portaria nº 01/2013

Considerado o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução n.º 178/05 do Contran e, em especial a Portaria Detran/ SP nº 938, de 24/05/06, e suas alterações citadas nas Portarias 534, de 13/02/2007, 728, de 15/04/2009, 977 de 28/05/2009 e 1767 de 18/11/2010, normas estas que dispõem sobre depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos, nas condições acima, no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009, 977/2009 e 1767 de 18/11/2010 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei n.º 9.503/97 encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período igual ou superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 6.575/78;

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados desta Ciretran, deste município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse de Coregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles que não forem impedidos pela Autoridade Policial, bem como, autorizados judicialmente;

Art. 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade (s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se-á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa de grande circulação, para fim, de no prazo de 30 dias, retirar seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II - Caracteres da placa e chassi, marca/ modelo, ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Delegado de Polícia Dr. Luiz Antonio Correia da Silva, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: Jose Henrique Ribeiro, RG 20.626.826, Carcereiro Oficial e Membro: Daniel Fernandes Pereira, RG 33.064.732-5, Oficial Administrativo e, fica designado como Perito Avaliador a Eneide Caggiano, R.G nº. 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran nº 938/2006;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi, quando houver, será inutilizado, pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para tal;

Art. 10 - Fica designado o Leiloeiro Oficial sorteado em 30/11/2012 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Ciretran, GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 640, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP nº 938/2006 e suas alterações, conforme carta de autorização para venda em Leilão expedida pelo Presidente da Comissão;

Art. 11 - Tendo em vista o grande número de veículos pré relacionados para o procedimento de leilão, o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 02 (duas) etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela Comissão de Leilão. No ato do Leilão, o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro, os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário ou outro tipo de pagamento. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal nº 21.981/32;

Art. 12 - A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com remoção apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria Detran nº 938/2006.

Art. 13 - O Leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade à disposição do artigo 28 e parágrafo único da portaria Detran nº 938/2006;

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

Expediente: 078/2013

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato APM 47/2013 – 57º CEM

Contratado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS.

CNPJ 43.821.388/0001-02

Parecer Jurídico: 074/2013

Objeto: Locação de parte de 66m2, compreendido por parte do estande A, no Mendes Convention Center Santos – SP – recinto da Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias,

paralela ao 57º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 02 a 06 de abril de 2013.

Valor: R\$ 20.000,00

Recursos: Programa de Trabalho 04.121.2917.5513.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos 001.001.001 (Nota de Empenho 2013NEO0335)

Vigência: 27/03/2013 a 06/04/2013

Data de assinatura: 27/03/2013

Extrato de Ata

Aberto o Credenciamento 001/2013, cujo objeto é o credenciamento de empresas para desenvolvimento de ferramenta para uso corporativo que permita aos usuários carregar suas próprias informações e layers para construção de gráficos e mapas, foram abertos os envelopes e posteriormente credenciadas as empresas Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, inscrita no CNPJ sob o 00.033.757/0001-81, X-Tend Comércio de Máquinas e Serviços de Manutenção de Informática Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o 09.266.712/0001-21, e, A2 Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o 02.308464/0001-95.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Processo FPF.L 0104/2013. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratado: Paulo Mariano dos Santos. Termo de Contrato nº 10/2013, de 02/04/2013, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados que consistem em: planejar aulas, preparar os materiais didáticos e ministrar aulas no Curso de Contabilidade Pública e Controle Orçamentário, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: O Contrato vigorará de 05/04/2013 até 29/05/2013, podendo ser prorrogado na forma da legislação cabível. Valor global: R\$ 3.600,00.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP nº 10, de 2-4-2013

Dispõe sobre as políticas, normas, diretrizes e procedimentos para regulamentar emissão e utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado de Gestão Pública resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos, normas, diretrizes e políticas para utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento da gestão das despesas decorrentes.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Interessado – servidor que realizará a viagem;

II - Autorizador – superior imediato que aprovará a realização da viagem.

III - Diretoria Administrativa – unidade financeira ou departamento equivalente dentro do órgão, responsável pela emissão da passagem aérea, após comunicação quanto ao destino, data e horário de compromisso;

IV – Gestor do contrato – servidor designado por cada órgão participante contratante do Sistema de Registro de Preços, responsável pela execução e acompanhamento do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Ata de Registro de Preços;

V – Sistema de Gestão de Viagens Corporativas – sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas por esta Resolução;

Artigo 3º - Os deslocamentos aéreos devem restringir-se às situações em que sejam inviáveis outras formas de comunicação, tais como: telefone, internet, video conferência e outros que possam substituir, sem prejuízos, o deslocamento.

Artigo 4º - A emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas deverão ser feitas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, que contemplará a política de viagens, diretrizes e parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, as emissões que necessitarem ser realizadas sem observância aos parâmetros aqui estabelecidos deverão ser devidamente justificadas pelo interessado e aprovadas pelo Autorizador.

Artigo 5º - A política de viagem seguirá os seguintes parâmetros:

I – Aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço;

II - Antecedência mínima de cinco dias para emissão de passagens aéreas;

III - Antecedência mínima de dois dias para reemissão e cancelamento de passagens aéreas;

IV - Inexistência de preferência por companhia aérea.

Artigo 6º - São procedimentos básicos para a emissão de passagens aéreas:

I – Diante da necessidade de realizar uma viagem, o servidor interessado deverá, com a antecedência necessária, observar o prazo de que trata o inciso II, do artigo 5º desta Resolução, enviar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a informação completa da demanda de viagem e a respectiva justificativa ao Autorizador, para que este decida sobre o deferimento, utilizando campo específico do sistema para este fim;

II – Sinalizado o deferimento da viagem pelo Autorizador, o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas enviará à Diretoria Administrativa o comunicado com os respectivos dados quanto ao destino, data e horário do compromisso, para que, por intermédio de servidor cadastrado no sistema, efetive a emissão da passagem aérea de acordo com a política de viagem definida no artigo 5º desta Resolução;

III - A agência de viagens corporativas contratada validará todos os passos do processo, pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, registrando as informações para consolidação do banco de dados em forma de B.I. (Business Intelligence), o qual servirá de suporte para emissão dos relatórios gerenciais.

Artigo 7º - O Governador, os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado poderão realizar viagem internacional em classe executiva, em quaisquer trechos voados.

Artigo 8º - Não devem viajar no mesmo voo mais de 4 (quatro) servidores da mesma área e/ou departamento, em conformidade com as recomendações internacionais de órgãos de segurança corporativa..

Artigo 9º - Não poderão ser adquiridas passagens aéreas para fins particulares, por intermédio do contrato celebrado pelos órgãos participantes contratantes do Sistema de Registro de Preços com a agência de viagens corporativas vencedora da Ata de Registro de Preços.

Artigo 10 - Caberá aos gestores de cada contrato de agenciamento sistematizado de viagens corporativas:

I - Garantir o cumprimento das diretrizes da política de viagem definidas nesta Resolução;

II - Avaliar o nível de serviço prestado pela agência de viagem contratada;

III - Visualizar os relatórios gerenciais do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

IV - Prestar esclarecimentos ao GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA – GAPA, quando solicitado, ou em caso de sua inativação, ao órgão, ou servidor que vier a ser designado;

V - Ter visão geral quanto às emissões de passagens aéreas no âmbito do respectivo órgão.

Artigo 11 - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão Pública, o Grupo Técnico de Gestão de Aquisição de Passagens Aéreas – GAPA, com o objetivo de coordenar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aquisições de passagens aéreas pela Administração Pública do Estado de São Paulo, a fim de reduzir despesas com custeio e monitorar resultados sob o aspecto do custo/benefício, no intuito de combater desperdícios mediante aumento de eficiência e otimização do gasto público.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá à SGP, por intermédio do GAPA:

I - No planejamento estratégico de inteligência:
a) analisar a aplicação de políticas, instruções, diretrizes, critérios, parâmetros e condições de aquisição de passagens aéreas, e propor alterações que se mostrem pertinentes;
b) realizar pesquisas relativas a práticas de mercado e prospecções tecnológicas;
c) promover a definição dos níveis de serviço desejados, segundo compatibilização entre custos, desempenho e benefícios;

II - Na implementação e monitoramento das contratações:
a) consolidar e atualizar quadro de demanda agregada;
b) gerenciar o Sistema de Registro de Preços;
c) verificar condição de exequibilidade e competitividade dos preços;
d) atualizar condições de habilitação técnica de prestação dos serviços;

III - Na informação e avaliação da política de gestão:
a) consolidar estatísticas e elaborar indicadores;
b) avaliar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados;
c) promover disseminação dos estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos;

Artigo 12 - O GAPA terá pleno acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas para cumprimento de suas atribuições

Artigo 13 - Fica designado Daniel Guimarães de Araújo, RG 35.452.330-2, para exercer a coordenação das atividades do Grupo Técnico de Gestão de Aquisição de Passagens Aéreas – GAPA a que se refere o artigo 8º desta resolução.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SGP -5, de 22 de janeiro de 2009.

Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2013

Dispõe sobre a Eleição de Pesquisadores Científicos para atualização da composição do Colegiado da CPRTI

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL – CPRTI em reunião realizada no dia 11/03/2013 deliberou sobre as Eleições a serem realizadas para atualização de 1/3 (um terço) da composição do Colegiado:

Artigo 1º - As eleições serão realizadas no dia 24 de junho de 2013, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sem interrupção, nas Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar 125, de 18/11/1975 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Nas eleições referidas no artigo anterior serão indicados os Pesquisadores Científicos, cujos nomes comporão as listas dúplices que serão submetidas ao Senhor Governador do Estado, para escolha de representantes dos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa previstos no artigo 2º, do Decreto nº 7.505, de 28/01/1976:

I – Biologia Animal

VI – Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial

VII – Fitotecnia e Exploração Vegetal

X – Patologia e Parasitologia Animal

Parágrafo Único - Constarão das listas dúplices a que se refere este artigo os dois nomes mais votados em cada agrupamento de áreas.

Artigo 3º - Os candidatos que vierem a ser designados para representação dos agrupamentos I, VI, VII e X terão mandatos

integrais de 3 (três) anos.

Artigo 4º - São elegíveis podendo, portanto, candidatar-se, os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico que não estejam em estágio de experimentação.

§ 1º - Poderá candidatar-se a representante do agrupamento de áreas afins de pesquisa o Pesquisador Científico que, comprovadamente, atue em área do agrupamento a ser representado.

§ 2º - Para os Pesquisadores Científicos que já se inscreveram ao acesso, valerá como comprovação para os fins do parágrafo anterior, a opção feita para inscrição no processo especial de avaliação.

§ 3º - Para os Pesquisadores Científicos que ainda não participaram do processo